



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DISPENSA Nº 013/2022
PROCESSO Nº 061/2022
TERMO Nº 032/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba SP – CEP 18.240-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF nº 423.369.018-62, endereço à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, com sede à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 54, Apto. 6B, São Paulo/SP CEP 01.319-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.106.619/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Mario Márcio Roncada da Silva, portador da carteira de identidade nº 24.141.698-X, CPF nº 248.391.718-66, residente e domiciliada na Rua dos Alpes, nº 120, Apartamento 151, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01.520.030, firmam o presente termo de contrato que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS**, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças, doravante denominado Processo nº 061/2022, concernente à Dispensa de Licitação nº 013/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças e proposta contratada, que é parte indissociável desse contrato.

CLAUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO).

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis)** meses contados a partir da data de assinatura.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.2 - Os serviços serão realizados conforme descrito no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e será acompanhado por um responsável técnico municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa CONTRATADA, obrigando-se a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com a solicitação elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

2.5 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Os serviços que serão realizados pela contratada deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistorará no verso da nota fiscal.

2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela CONTRATADA cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

2.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.12. Fica designado o Sr. Juan Carlos Kortz Rodrigues, Secretário de Economia e Finanças, como gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto do presente contrato será recebido:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA (DO VALOR E DOS REAJUSTAMENTOS):

4.1 – Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** pelo prazo de **6 (seis) meses**.

4.2 - Não haverá reajuste.

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022.

CLAUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças, acrescidas se necessário;

6.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

6.1.4 - manter as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa;

6.1.5 - **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

6.2.2 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Economia e Finanças.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **acompanhada dos respectivos relatórios técnicos** e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação de serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não poderá haver suspensão da prestação de serviços somente quando a Contratante atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias conforme art.79, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (DO PRAZO CONTRATUAL)

9.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO)

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS)

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 03 de junho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

22.106.619/0001-18

Mário Márcio Roncada da Silva

RG nº 24.141.698-X CPF nº 248.391.718-66

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Maria Regina Pereira
RG 18.325.056-4

2) Valdineia Aparecida Mateus da Silva
RG 26.448.772-2



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 03 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **SR. Mario Márcio Roncada da Silva**
Cargo: **SÓCIO-PROPRIETÁRIO**
CPF: 248.391.718-66 / RG 24.141.698-X
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 48.249.486-4
Endereço: Rua Giacomo Fasanella, nº 340 – Jd. Domingos Orsi, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 03 de junho de 2022.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ Nº: 22.106.619/0001-18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2022

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 03 de junho de 2022.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br